



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 25, I e 35 da Lei Orgânica do Município de Chuvisca, vêm propor ao Colendo Plenário o seguinte:

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Projeto de Lei nº 05/2025.

Protocolo nº 276

Data: 02/09/2025

Horário: 08:45

"Altera o art. 2º da lei 1.141, de 09 de maio de 2018."

Beatriz
Responsável

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.141/2018 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por dia.

Art. 2º O valor da presente Lei será pago retroativo ao mês de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Chuvisca - RS, 01 de setembro de 2025.

Hélio José Langhans
Hélio José Langhans
Presidente

Jeferson dos Santos Chrusciel
Jeferson dos Santos Chrusciel
Vice-Presidente

Douglas Bierhals Roloff
Douglas Bierhals Roloff
Primeiro Secretário

Luciano Merais Silva
Luciano Merais Silva
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 2º da Lei nº 1.141, de 09 de maio de 2018, com a finalidade de atualizar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Chuvisca. Atualmente, o valor do benefício encontra-se defasado em relação às condições econômicas vigentes e às necessidades básicas diárias dos trabalhadores, especialmente diante do aumento contínuo dos preços de itens essenciais nos últimos meses.

A proposta de reajuste para R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) visa recompor o poder de compra do benefício, alinhando-o à realidade atual do mercado, marcada por variações inflacionárias acumuladas, notadamente no setor alimentício. A alteração proposta terá aplicação retroativa ao mês de janeiro de 2025, de modo a assegurar tratamento equânime aos servidores, com compensação correspondente ao período já transcorrido no exercício.

Adicionalmente, para acompanhar o reajuste de 8,33% concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, propõe-se o mesmo percentual de reajuste aos servidores do Poder Legislativo, de forma a garantir isonomia e justiça na política de valorização do funcionalismo público municipal.

Importa destacar que a despesa decorrente desta proposição será custeada por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, não implicando em aumento de despesa além dos limites legais nem comprometendo o equilíbrio fiscal da Casa Legislativa.

A medida proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do serviço público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Ademais, reafirma o compromisso institucional com a dignidade funcional dos servidores, ao assegurar condições adequadas para o desempenho de suas atribuições com regularidade e motivação.

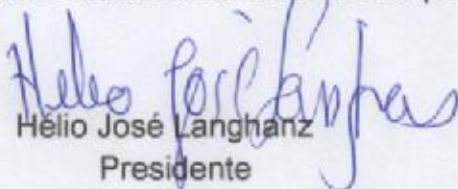


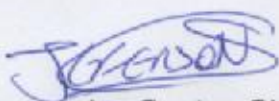
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA

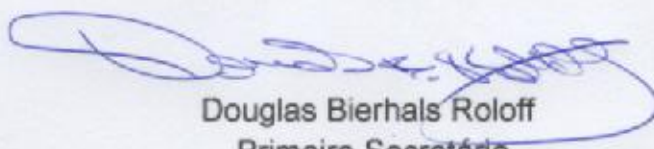


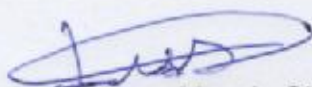
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de providência justa, equilibrada e de interesse institucional do Poder Legislativo Municipal.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de setembro de 2025.


Hélio José Langhans
Presidente


Jeferson dos Santos Chrusciel
Vice-Presidente


Douglas Bierhals Roloff
Primeiro Secretário


Luciano Morais Silva
Segundo Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

NR

1

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Atender o Projeto de Lei Legislativo reajustar valor do Vale Alimentação.

1

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

--- Criação de Ação Governamental (Art. 16)

--- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Atto Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Reajuste do valor do Vale Alimentação conforme Projeto de Lei.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Órgãos: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Índice: 8,33%

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

DIÁZ	Nº SERVIDORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	FONTE DE RECURSO	VALOR TUAL	NOVO VALOR	IMPACTO
23	3	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 30,00	R\$ 32,50	501	R\$ 2.070,00	R\$ 2.242,50	R\$ 172,50
23	3	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 30,00	R\$ 32,50	TOTAL	R\$ 2.070,00	R\$ 2.242,50	R\$ 172,50

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Fonte de Recursos:
Período :

PROPRIOS E VINCULADOS

12 MESES

VALOR(R\$)

VALE ALIMENTAÇÃO

MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	EXERCÍCIO 2030	TOTAL
JANEIRO	R\$ 172,50	R\$ 2.323,23	R\$ 2.398,73	R\$ 2.476,69	R\$ 2.557,19	R\$ 2.640,29	R\$ 12.568,64
FEVEREIRO	R\$ 172,50	R\$ 2.323,23	R\$ 2.398,73	R\$ 2.476,69	R\$ 2.557,19	R\$ 2.640,29	R\$ 12.568,64
MARÇO	R\$ 172,50	R\$ 178,71	R\$ 184,52	R\$ 190,51	R\$ 196,71	R\$ 203,10	R\$ 1.126,05
ABRIL	R\$ 172,50	R\$ 178,71	R\$ 184,52	R\$ 190,51	R\$ 196,71	R\$ 203,10	R\$ 1.126,05
MAYO	R\$ 172,50	R\$ 178,71	R\$ 184,52	R\$ 190,51	R\$ 196,71	R\$ 203,10	R\$ 1.126,05
JUNHO	R\$ 172,50	R\$ 178,71	R\$ 184,52	R\$ 190,51	R\$ 196,71	R\$ 203,10	R\$ 1.126,05
JULHO	R\$ 172,50	R\$ 178,71	R\$ 184,52	R\$ 190,51	R\$ 196,71	R\$ 203,10	R\$ 1.126,05
AGOSTO	R\$ 2.070,00	R\$ 2.144,52	R\$ 2.214,22	R\$ 2.286,18	R\$ 2.360,48	R\$ 2.437,20	R\$ 13.512,59
SETEMBRO	R\$ 2.242,50	R\$ 2.323,23	R\$ 2.398,73	R\$ 2.476,69	R\$ 2.557,19	R\$ 2.640,29	R\$ 14.638,64
OUTUBRO	R\$ 2.242,50	R\$ 2.323,23	R\$ 2.398,73	R\$ 2.476,69	R\$ 2.557,19	R\$ 2.640,29	R\$ 14.638,64
NOVEMBRO	R\$ 2.242,50	R\$ 2.323,23	R\$ 2.398,73	R\$ 2.476,69	R\$ 2.557,19	R\$ 2.640,29	R\$ 14.638,64
DEZEMBRO	R\$ 2.242,50	R\$ 2.323,23	R\$ 2.398,73	R\$ 2.476,69	R\$ 2.557,19	R\$ 2.640,29	R\$ 14.638,64
VALOR TOTAL	R\$ 12.247,50	R\$ 16.977,45	R\$ 17.529,22	R\$ 18.098,92	R\$ 18.687,13	R\$ 19.294,46	R\$ 102.834,68

ÍNDICES DE INFLAÇÃO:

2025: 4,83% 2026: 3,60% 2027 A 2029: 3,50%

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Órgãos: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MÊS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FONTE DE RECURSO:	PROPRIOS E VINCULADOS					
Saldo (R\$):						
Exerc. Anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA REALIZADA/PROJETADA	R\$ 16.554,95	R\$ 17.092,99	R\$ 17.648,51	R\$ 18.222,08	R\$ 18.814,30	R\$ 19.425,77
DESPESA COMPROMETIDA	R\$ 12.247,50	R\$ 12.645,54	R\$ 13.056,52	R\$ 13.480,86	R\$ 13.918,99	R\$ 14.371,36
NOVA OPERAÇÃO	R\$ 2.070,00	R\$ 2.137,28	R\$ 2.206,74	R\$ 2.278,46	R\$ 2.352,51	R\$ 2.428,96
RESULTADO	R\$ 2.237,45	R\$ 2.310,17	R\$ 2.385,25	R\$ 2.462,77	R\$ 2.542,81	R\$ 2.625,45

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário		EXERCÍCIOS			
		2025	2026	2027	2028
Meta de Resultado Primário	-R\$	206.546,11 -R\$	213.981,77 -R\$	221.471,13	
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	- R\$	- R\$	-	
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-R\$	206.546,11 -R\$	213.981,77 -R\$	221.471,13	

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, CONFORME LEGISLAÇÃO

Plano Plurianual

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista no Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- ☒ Adequada Adequado
☐ Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual

- ☒ Adequada
☐ Inadequada

Obs:

A despesa se encontra na previsão das despesas para o orçamento de 2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês Referência:

Julho 2025 projetada para exercício

Item	EXERCÍCIOS			
	2025	2026	2027	2028
1 - RCL do Período	R\$ 36.489.702,53	R\$ 37.803.331,82	R\$ 39.031.940,11	R\$ 40.300.478,16
2 - Dívida Consolidada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 - Percentual RCL	0%	0%	0%	0%
4 - Valor Impacto Proposto	R\$ 2.070,00	R\$ 2.137,28	R\$ 2.206,74	R\$ 2.206,74
5 - Percentual RCL Impacto Proposto	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
6 - Percentual RCL C/Impacto Proposto	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%

Resultado do Impacto, temos:

- ☒ Atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
☐ Não atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional

- ☒ Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Legislação em Vigor;
☒ Atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.
☐ Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º.
☐ Não atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

2 - Impacto Gasto / Receita Corrente Líquida

- ☒ Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
☐ Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Impacto Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

() Não atende o disposto nos artigos 16 e 17, da lei responsabilidade Fiscal, por não haver disponibilidade financeira para a operação supracitada.

Parecer

Senhor Ordenador da Despesa, informo que conforme os dados evidenciados acima o município possui capacidade financeira para pagamento da referida operação, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.

Chuívisca - RS, 01/09/2025.


BEL. MAURO BÉRCIO ROCHA DA SILVA
CONTADOR CRC/RS058.342/O

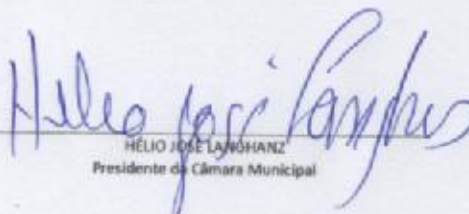


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, HÉLIO JOSÉ LANGHANZ, Presidente da Câmara Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 201/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, referente à alteração de valor do Vale Alimentação, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, sendo que a origem do mesmo será suportada conforme projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 em suas dotações específicas conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual e legislação que regulamentará a execução do vale alimentação dos Servidores, Cargos em Comissão. Por fim, DECLARO, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, estamos atendendo as exigências faltantes através dos Projetos de Lei ora apresentado.

Chuvisca - RS, 01/09/2025.


HÉLIO JOSÉ LANGHANZ
Presidente da Câmara Municipal